



GUIA DE ORIENTAÇÃO SOBRE MEDIDAS DE INTEGRIDADE

MARCOS CINTRA C.DE ALBUQUERQUE

Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA

Ronaldo Souza Camargo | Diretor Financeira e de Controladoria

Wanderley De Souza | Diretor de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Marcio Ellery Girão Barroso | Diretoria de Inovação I

Victor Hugo Odorcyk | Diretoria de Inovação II

Francisco Rennys Aguiar Frota | Diretor de Gestão Corporativa

ELABORAÇÃO

Departamento de Integridade Institucional e Gestão de Riscos (DIGR)

COLABORAÇÃO

Comissão de Ética da Finep

Ouvidoria

Área de Gestão de Pessoas

Área Jurídica

Departamento de Comunicação, Patrocínio e Eventos

Área de Auditoria Interna

Departamento de Contabilidade

Departamento de Contratações e Compras Administrativas

Assessoria Jurídica da Diretoria de Gestão Corporativa

MISSÃO

Promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

VISÃO

Transformar o Brasil por meio da inovação.

VALORES

Visão Estratégica

Compromisso Público

Excelência na Gestão

Valorização do seu Capital Humano

Atitude Inovadora

Sumário

Esse sumário
é interativo.

Mensagem do Presidente	4
Mensagem do DIGR	5
Sobre o Guia	7
Programa de Integridade	9
I - Estrutura do Programa de Integridade	11
II - Dimensões do Programa de Integridade	12
III - Instância Central Responsável	14
IV - Comitê de Integridade Finep	15
V – Gestão Integrada de Riscos	17
VI - Medidas de Integridade	21
1. Código de Ética e de Conduta	21
1.1. Hospitalidades	23
1.2. Presentes e Brindes	27
2. Prevenção de Conflito de Interesses	29
3. Política de Patrocínios	33
4. Prevenção ao Nepotismo	35
5. Prevenção à Fraude e Corrupção em Licitações e Contratos	39
6. Controles Internos	41
7. Registros e Controles Contábeis	47
8. Canais de Denúncias	49
VII – Comunicação, Treinamento e Transparência	52
1. Comunicação	52
2. Treinamento	52
3. Transparência	53
VIII – Monitoramento e Medidas Corretivas	56
1. Monitoramento	56
2. Medidas Corretivas	56
2.1. Desvios Éticos	57
2.2. Desvios Disciplinares	58
IX - Considerações Finais	60

Mensagem do Presidente

Promover o lançamento do Programa de Integridade da Finep, por ocasião da celebração do cinquentenário da empresa, é uma decisão que materializa o compromisso da Alta Administração com a preservação do patrimônio público e com a agregação de valor à sociedade.

O Guia de Orientação sobre Medidas de Integridade é o instrumento adotado para o lançamento do Programa de Integridade da Finep. Seu conteúdo remete ao fortalecimento de um ambiente organizacional ético e íntegro na medida em que apresenta uma compilação das medidas e procedimentos a serem considerados com o intuito de prevenir, detectar e remediar atos lesivos à administração dos recursos sob responsabilidade da Finep. Deve ser adotado como fonte de consulta e de orientação na condução da rotina de trabalho, inclusive nas relações com clientes, fornecedores e público externo em geral.

Por fim, participo a todos que o Departamento de Integridade Institucional e Gestão de Riscos (DIGR) é a instância responsável pela implementação e gestão do Programa Integridade da Finep e para o exercício dessa atribuição atuará de forma integrada com as demais unidades organizacionais na implantação do Programa.

MARCOS CINTRA C. DE ALBUQUERQUE
Presidente

Mensagem do DIGR

Caro Colaborador,

A Finep está altamente comprometida com o desenvolvimento econômico e social do país, o que só pode ser alcançado por meio da promoção de um ambiente ético e íntegro, que conte com o engajamento de todo o seu corpo funcional e das partes interessadas, de modo a assegurar a transparência de suas ações, a conformidade com os princípios públicos e respostas imediatas às práticas ilícitas que atentem contra o patrimônio público e/ou maculem a imagem e a reputação da empresa.

No bojo do lançamento de novos instrumentos legais visando o combate à corrupção, o Programa de Integridade da Finep surge alinhado ao arcabouço do qual integra a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, a Portaria CGU nº 909/2015 e a Resolução CGPAR 10/2016. Esse rol de dispositivos normativos tem o propósito de estimular a adoção de procedimentos adicionais para o combate à corrupção e fraudes e o incentivo à ampliação de um ambiente corporativo ético.

O fenômeno da corrupção, em virtude de sua complexidade e de seu potencial danoso à sociedade, exige, além de uma atuação repressiva, o forte empenho em uma ação preventiva por parte do Estado. Portanto, é preciso estimular a integridade no serviço público para que seus agentes sempre atuem em prol do interesse público e com respeito ao controle social.

A integridade pública pode ser compreendida como uma qualidade ou uma virtude de uma determinada organização e de seus agentes e, sobretudo, um dever, em prol do interesse público e dos demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública.



De acordo com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a integridade é mais do que a ausência de corrupção, pois envolve aspectos positivos que, em última análise, influenciam os resultados da Administração e não apenas seus processos. Além disso, a OCDE compreende um sistema de integridade como um conjunto de arranjos institucionais, gerenciamento, controle e regulamentações que visam à promoção da integridade, transparência e à redução do risco de condutas que violem os princípios éticos.

O Guia de Orientação sobre Medidas de Integridade da Finep apresenta informações sobre o tema integridade, divulga normativos e documentos que tratam desse tema e fortalece o Código de Ética e de Conduta da Finep. **O Guia não substitui normativos nem o Código de Ética e de Conduta da Finep.** É, portanto, um instrumento de orientação aos colaboradores, tendo como objetivos: fomentar a postura ética, contribuir na prevenção à corrupção e outros eventuais desvios, estimular a proatividade dos colaboradores da Finep no combate de ações contrárias a esses objetivos e ser o marco do lançamento do Programa de Integridade da Finep e da criação do Comitê de Integridade da Finep.

BOA LEITURA!

DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE
INSTITUCIONAL E GESTÃO DE RISCOS (DIGR)



Sobre o Guia

A quem se destina este Guia?

I. A todo o colaborador da Finep entendido como a pessoa física que:

1. Tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (empregado do quadro efetivo; membros da Diretoria Executiva e colegiados; ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep);
2. Preste serviços, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, estagiários/jovens aprendizes, consultoria jurídica e outros); ou
3. Atue como consultor da Finep.

II. Aos demais interessados que podem utilizá-lo como documento introdutório do Programa de Integridade da Finep.

Como utilizar este Guia?

Neste Guia, apresentaremos a definição do Programa de Integridade, citaremos o arcabouço legal e as convenções internacionais que precederam a sua implementação no país. Apresentaremos o Programa de Integridade da Finep, a sua estrutura, as suas dimensões, os seus pilares, as suas principais medidas, enfim, o que é e como funciona. Apresentaremos, também, o papel do Departamento de Integridade Institucional e Gestão de Riscos (DIGR) dentro deste Programa, a importância do Comitê de Integridade Finep e a importância das atitudes dos colaboradores da Finep. Como parte das medidas de integridade, preveem-se ações de treinamento e de comunicação, incluindo campanhas educativas, visando à conscientização e à mudança de cultura organizacional com foco nos valores e nas condutas éticas. Importan-

te ressaltar que este Guia não esgota o assunto em sua integralidade, constituindo apenas uma primeira etapa de comunicação do Programa.

Destacamos a relevância do Programa de Integridade como instrumento de apoio na tomada de decisão dos gestores, de segurança aos atos de cada colaborador, bem como indutor para a adoção de boas práticas corporativas no âmbito da Governança no Setor Público. O que se almeja é possibilitar ao leitor um entendimento preliminar do Programa por meio de uma linguagem clara e objetiva.

O Guia está organizado em capítulos, conforme apresentado no sumário, dos quais destacamos o capítulo VI, onde comentamos cada medida de integridade, na forma de perguntas, abordando conceitos, papéis e atribuições, exemplos de situações ilícitas, normativos aplicáveis e canais de denúncias, seja para o esclarecimento de dúvidas ou para a efetiva realização de denúncias, conforme o caso. Ainda como parte das medidas de integridade, mencionamos as consequências da adoção de procedimentos não aderentes àqueles explicitados pelo Programa de Integridade.

Por fim, lembramos que este Guia não pretende tratar de todas as circunstâncias com as quais o leitor poderá se deparar no dia-a-dia na execução de suas atividades nem substitui a leitura de normativos internos e externos. Todavia, ele deverá fornecer diretrizes sobre como manter uma conduta ética e a quem se dirigir no caso de dúvidas.

Este guia não substitui leis específicas, decretos, resoluções, portarias ou instruções normativas vigentes relativas ao programa de integridade, nem legislação específica dos órgãos reguladores da atividade da Finep.

Programa de Integridade

O Programa de Integridade consiste no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.” (artigo 41 do Decreto nº 8.420/2015).

Resumindo, o Programa compreende um sistema abrangente de medidas relacionadas à ética e integridade, tais como: código de ética, canais de denúncia, registros contábeis fidedignos, controles internos eficazes, aplicação de normativos que tratem da prevenção à fraude, regras sobre doações e patrocínios etc.

O arcabouço legal que embasou a estruturação do Programa de Integridade tem origem em um conjunto de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, destacando-se:

- Convenção Interamericana contra a Corrupção de 1996 que originou o Decreto nº 4.410/2002;
- Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais de 1997 que originou o Decreto nº 3.678/2000;
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 2003, que originou o Decreto nº 5.687/2006.

Acredita-se que um Programa de Integridade bem implementado contribuirá para o fortalecimento de decisões centradas em critérios técnicos e de maior

qualidade, o que contribuirá para a segurança dos colaboradores envolvidos no processo decisório, para o aumento da confiança dos cidadãos na Finep e para a mitigação de danos à sua imagem e ao seu patrimônio.

O conjunto de documentos normativos que se relacionam com a gestão de integridade se constituem em instrumentos de apoio ao colaborador, consistindo num componente da boa governança, condição prévia que confere às atividades da Finep legitimidade, confiabilidade e eficiência.

A Finep, como empresa estatal, atua como gestora de recursos públicos, possuindo responsabilidade social intrínseca e comprometimento com os princípios da Administração Pública. O Programa de Integridade reafirma essa obrigação e aprimora procedimentos de gestão e controle que passam a ser vistos em conjunto, possibilitando abordagem e utilização sistêmicas.

O apoio da alta administração e envolvimento dos colaboradores é fundamental para garantir a efetividade do Programa de Integridade.

I - Estrutura do Programa de Integridade

Para avaliar a adequação do Programa de Integridade das empresas estatais, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu metodologia de avaliação que igualmente contribui como modelo para a implantação do Programa de Integridade da Finep.

Ao adotar a metodologia CGU, a Finep implanta um programa baseado nos pilares “Prevenir, Detectar e Responder” atos de fraude e corrupção, valorização do compromisso com a ética e avaliando as ações internas em 5 (cinco) dimensões, conforme demonstrado a seguir:



II - Dimensões do Programa de Integridade

1 – Desenvolvimento do Ambiente de Gestão do Programa de Integridade. A dimensão ambiente de gestão do Programa de Integridade requer essencialmente o comprometimento da alta direção, incluídos os conselhos, que deverá ser evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa. Requer, também, que a estrutura e gestor da instância interna responsável pela aplicação e fiscalização de seu cumprimento detenha independência na execução de suas funções.

2 – Análise Periódica de Riscos. Esta dimensão contempla a análise da Gestão Integrada de Risco na Finep que permita prevenir e responder aos desvios de integridade, tais como, nepotismo, conflito de interesses, fraudes, oferecimento ou recebimento presentes e hospitalidade etc. A análise periódica de riscos subsidiará reavaliações frequentes do Programa.

3 – Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos. Dimensão essencial do Programa, pois nela se concentra a necessidade de definição de políticas, normativos e procedimentos, como: padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos; segurança sobre a adequação de registros e controles contábeis que embasam as demonstrações financeiras; diligências apropriadas; e robustez do processo de tomada de decisões.

4 – Comunicação e Treinamento. Esta dimensão trata dos aspectos relativos a treinamentos periódicos, comunicação sobre o programa de integridade e transparência. Tem o grande desafio de conquistar os colaboradores para atuarem como parceiros do Programa.

5 – Monitoramento do Programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades. A última parte do modelo adotado consiste, na realidade, no início da revisão do Programa, pois fornece insumos para nova verificação de

todas as suas dimensões, nos seguintes itens:

I - monitoramento contínuo do programa de integridade, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

III - aplicação de medidas corretivas em caso de violação do programa de integridade;

IV - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados aos colaboradores.

Todas essas dimensões deverão ser avaliadas, buscando-se aferir a **existência** (referente à presença, na Finep, de cada elemento que compõe as cinco dimensões); a **qualidade** (referente à sua adequabilidade, de acordo com as melhores práticas) e a **efetividade** (referente ao seu efetivo funcionamento e alcance dos resultados desejados).

III - Instância Central Responsável

Na Finep, a instância responsável pela implantação e gestão do Programa de Integridade é o Departamento de Integridade Institucional e Gestão de Riscos – DIGR, conforme Atribuição prevista no Regimento Interno:

“Propor estrutura, normativos e ações necessárias para a implantação de um Programa de Integridade Institucional, aderente ao marco legal vigente, com o envolvimento de representantes de diversas unidades da Finep, tais como Comissão de Ética, Auditoria Interna, Recursos Humanos, Jurídico, Área Contábil, Área Operacional, Área Financeira, Controles Internos, Gestão de Documentos, dentre outras que possam contribuir para a prevenção, detecção e remediação de atos de fraudes e/ou corrupção;”

Algumas ações a serem promovidas pelo DIGR em parceria com as unidades administrativas da Finep:

- Realização de campanhas educativas e de treinamentos periódicos sobre ética e integridade para os colaboradores;
- Verificação dos procedimentos de integridade, buscando a prevenção de desvios éticos que possam sinalizar a existência de riscos de fraude ou de corrupção;
- Monitoramento das ações relativas ao Programa, visando ao seu controle e aperfeiçoamento contínuo;
- Adoção de ações para verificação da efetividade do Programa de Integridade.

Além de contar com uma unidade central, que coordena as ações, a gestão do Programa de Integridade também envolve a integração com outras unidades administrativas, que juntas, formam o Comitê de Integridade Finep.

IV - Comitê de Integridade Finep

As seguintes unidades administrativas compõem o Comitê de Integridade Finep: Ouvidoria (OUVI), Auditoria Interna (AUDI), Comissão de Ética (CE), Comunicação (DCPE), Treinamento (UniFinep), Gestão de Pessoas (AGEP), Gestão de Riscos e a própria Gestão de Integridade (representados pelo DIGR).

Independente do Comitê, todas as unidades administrativas da Finep estão convocadas para formar uma parceria com as ações do Programa de Integridade.

Comitê de Integridade Finep



O Comitê de Integridade tem grande importância para o Programa de Integridade, atuando em conjunto para fortalecer a incorporação dos valores éticos na cultura organizacional, a adoção do princípio da transparência como regra geral, enaltecendo componentes fundamentais da governança corporativa, a melhoria dos controles internos e a fidedignidade dos registros contábeis. A realização de treinamentos e de campanhas de comunicação serão fundamentais para o sucesso efetivo do Programa. Por fim, a utilização dos canais de denúncias existentes contribuirá para a identificação preventiva de desvios de integridade, sua correção, e para o monitoramento contínuo das ações em curso.



V - Gestão Integrada de Riscos

Gestão Integrada de Riscos compreende a existência de estrutura de gerenciamento de riscos com enfoque nas inter-relações entre os riscos, no alinhamento entre processos, estratégia, pessoas, tecnologia e conhecimento e com o objetivo de garantir a sustentabilidade das operações da Finep.

Risco refere-se à possibilidade de ocorrência de eventos que venham a ter impacto no cumprimento dos objetivos estratégicos da Finep. O risco poderá ser medido em termos de probabilidade de ocorrência e de impacto.

Os principais tipos de riscos na Finep são:

- Risco de Mercado: a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Finep, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias;
- Risco de Liquidez: a possibilidade de perdas relacionadas à incapacidade de honrar eficientemente obrigações financeiras, correntes e futuras;
- Risco de Crédito: possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador, contraparte ou investido de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito ou investimento decorrente da deterioração na classificação de risco, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação;
- Risco Operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como

a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

- Risco de Imagem: possibilidade de perdas decorrentes de a instituição ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

O risco de Fraude faz parte do risco operacional, sendo definido como:

Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física. As fraudes são perpetradas por indivíduos e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

*Esta é uma definição ampla, que inclui uma variedade de tipos de fraudes, incluindo **suborno e corrupção**.*

Para gerenciar adequadamente os riscos, é necessário:

- Identificar, periodicamente, os eventos que poderão impactar os resultados da Finep. Tais eventos podem representar oportunidades ou ameaças;
- Uma vez identificados os eventos possíveis, deve-se avaliar sua probabilidade de ocorrência e de impacto. A partir dessa avaliação deve-se priorizar os riscos a serem combatidos por meio de procedimentos de controles internos proporcionais ao risco, observado o apetite ao risco, a relação custo-benefício, e a intenção de agregar valor à organização. As ações a serem adotadas poderão ser:
 - Mitigar
 - Evitar
 - Transferir
 - Aceitar

Colabore com a implantação do processo de gestão integrada de riscos. Ele trará benefícios à sua rotina de trabalho!



Há também exemplos de riscos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações:

- **Cibersegurança:** possibilidade de pessoas externas roubarem dados sensíveis ou sigilosos da empresa (intrusões ou ataques suspeitos na rede da Finep);
- **Segurança da Informação:** ameaças à autenticidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações da empresa, permeando as dimensões física, computacional e humana ou comportamental, além do próprio ambiente onde se encontram as informações;
- **Projetos de desenvolvimento de sistemas de TI:** falhas decorrentes de fatores diversos, tais como datas forçadas de implementação (a data de conclusão do projeto é definida antes que a equipe do projeto faça um planejamento apropriado e/ou use técnicas de estimativa de projeto);
- **Uso de mídias sociais por colaboradores:** vazamento de informações confidenciais ou segredos de negócio, danos à reputação da organização, por meio de comunicações falsas, depreciativas ou indevidas, entre outros;
- **Compartilhamento de senhas:** possibilidade de acesso, transferência, alteração, uso indevido ou eliminação de informações estratégicas da organização por terceiros;
- **Dispositivos Móveis:** computadores pessoais, celulares, e outros dispositivos são pequenos “data centers” nos quais informações estratégicas da empresa podem ser armazenados e, portanto, sujeitos a falhas de controles de segurança, envolvendo risco de ataques aos servidores centrais da empresa, além da ocorrência de roubo e perda de aparelhos por parte de seus funcionários;
- **Serviços terceirizados de TI:** podem expor uma organização a um risco que pode estar escondido até que um erro ocorra. Em alguns casos, a terceirização coloca processos tecnológicos essenciais para fora do controle direto da gerência.



Engenharia Social: Nos ataques de engenharia social, normalmente, o atacante se faz passar por outra pessoa e utiliza meios, como uma ligação telefônica ou e-mail, para persuadir o usuário a fornecer informações ou realizar determinadas ações. Exemplos: executar um programa, acessar uma página falsa de comércio eletrônico ou Internet Banking através de um link em um e-mail ou em uma página etc.

Na Finep a implantação do processo de gerenciamento de risco tem dois marcos iniciais:

- A criação do DIGR, unidade que detem atribuições para implantação e monitoramento do processo;
- A aprovação da Política de Gestão Integrada de Riscos (P-GES-004-16).

Segundo a ISO 31000/2009, política de gestão de riscos a “declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos” (ABNT, 2009).

Informações adicionais relativas à gestão de riscos, com foco no Programa de Integridade, encontram-se disponíveis no Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais – CGU.

Normativo Finep:

Política de Gestão Integrada de Riscos da Finep (P-GES-004-16).

Norma de Gerenciamento de Risco Operacional (N-GES-014/17)

Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativos Externo:

Instrução Normativa conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016: Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016: Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/imagens/integridade-estatais.png/view>



VI - Medidas de Integridade

Medidas de integridade são iniciativas relacionadas à ética, controles internos, probidade e transparência que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude e incentivo à conduta ética. Exemplos de medidas de integridade são a existência de comissão e código de ética, de canais de denúncia, promoção de treinamentos sobre integridade, normativos sobre brindes, presentes, doações, patrocínio, conflito de interesse, e outros temas relacionados.

Atualmente, a Finep dispõe de normativos internos relacionados às medidas de integridade, conforme apresentado nos próximos itens deste Guia.

Entretanto, também existem procedimentos de integridade para os quais ainda não há a devida formalização na empresa. Para esses casos, a Finep deverá criar e revisar medidas de integridade de forma contínua e sistêmica, a fim de assegurar a efetividade do Programa.

A criação de uma instância centralizadora da gestão do programa (DIGR) permite que haja o monitoramento das medidas de integridade.

1. Código de Ética e de Conduta

A Finep possui Código de Ética e de Conduta que se destina a:

- I. Orientar, em matéria ética, o integrante corpo funcional da Finep ou as relações desta empresa pública com qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- II. Prevenir situações de conflito entre os interesses públicos e privados;
- III. Disseminar conceitos sobre ética pública, princípios e normas de conduta;

IV. Servir como balizador para tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética;

V. Servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à correção ética.

A observância dos princípios, valores e compromissos expressos no Código é de caráter obrigatório para todos os colaboradores da Finep, constituindo compromisso individual e coletivo.

O Código de Ética e de Conduta da Finep também se aplica a membros da alta administração?

Sim. Entretanto a instância responsável pela avaliação desses casos é a Comissão de Ética Pública (CEP).

Além do Código de Ética e de Conduta da Finep, os membros da alta administração e os representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal de empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária se submetem ao Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).

Compete à Comissão de Ética Pública (CEP) zelar pela aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, orientando as autoridades que se conduzam de acordo com suas normas. Compete à Comissão de Ética da Finep acompanhar a sua aplicação no âmbito interno.

Veja no quadro abaixo a esfera de atuação da Comissão de Ética da Finep (CE-Finep) e da Comissão de Ética Pública (CEP) com relação a situações de desvios éticos:

Segmento	Instância Responsável
Presidentes e Diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e sociedades de economia mista. Representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal de empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária.	Comissão de Ética Pública (CEP)
Demais colaboradores	Comissão de Ética da Finep (CE-Finep)



Como consultar a CE-Finep e a CEP?

CE-Finep

- Consultas: cp_consultas@finep.gov.br

CEP – Comissão de Ética Pública

- Consultas e Denúncias: etica@presidencia.gov.br
- Seção “Formular Consultas”: Formulário - Consulta Normas sobre Ética e Sistema de Gestão: http://etica.planalto.gov.br/sistema-de-gestao-da-etica/copy_of_consultas-e-denuncias
- Telefones para contato: (61) 3411-2924.

Normativo Finep:

Código de Ética e de Conduta da Finep (RES/DIR/0259/2016). Disponível na Intranet e no Site da Finep. *Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)*

Normativo Externo:

Decreto nº 1.171/1994 (CESPC);

Resolução CGPAR nº 10/2016;

Exposição de Motivos nº 37/2000 - Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCA-AF): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/cod_conduta.htm;

Comissão de Ética Pública (CEP) - As atas da CEP também configuram como normativos: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao>;

Resolução CEP Nº 1/2000;

Resolução CEP Nº 4/2001;

Resolução CEP Nº 5/2001;

Perguntas e respostas (CCAAF) – disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/arquivos/legislacao/perguntas-e-respostas-18.12.pdf.1.1>. Hospitalidades

1.1. Hospitalidade

Do que se trata e por que é um problema?

Hospitalidade abarca o recebimento ou oferecimento de conveniências, tais como, cafés da manhã, almoços, jantares, entretenimento, viagem, hospedagem e quaisquer outros benefícios, econômicos ou não, a terceiros a fim de obter vantagens impróprias ou influenciar de maneira injustificada a ação de um colaborador, o que não é permitido no caso de empresas públicas.

Alguns exemplos:

- Participação em eventos promovidos por terceiros: As despesas rela-



cionadas à participação de colaborador Finep em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Finep.

Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do colaborador, vedado o recebimento de remuneração. Por exemplo:

- No caso de restaurante próprio da instituição (refeitório), a menos que haja um sistema de cobrança para visitantes no momento da refeição.
- Em situações nas quais não haja serviço de transporte público.
- Em situações nas quais não haja nenhum outro tipo de hospedagem comercial disponível.

O que diz a Comissão de Ética Pública?

A Finep também deverá levar em conta, nas atividades relacionadas ao assunto, a Resolução 02/2000 da Comissão de Ética Pública, aplicável aos agentes sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração, mas que pode servir como referencial, inclusive, para a elaboração de diretrizes para os demais colaboradores, além da alta direção.

Quando se tratar de participação em evento institucional:

I - Excepcionalmente, as despesas de transporte e estada, bem como as taxas de inscrição, poderão ser custeadas pelo patrocinador do evento, se este for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;*
- b) governo estrangeiro e suas instituições;*
- c) instituição acadêmica, científica e cultural;*
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade, nem que possa ser beneficiária de decisão da qual participe a referida autoridade, seja individualmente, seja em caráter coletivo.*

II - A autoridade poderá aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, desde que não se refira a benefício pessoal.

Quando se tratar de evento de interesse pessoal da autoridade, as despesas de remuneração, transporte e estada poderão ser custeadas pelo patrocinador, desde que:

I - A autoridade torne públicas as condições aplicáveis à sua participação, inclusive o valor da remuneração, se for o caso;

II - O promotor do evento não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade, seja individualmente, seja de caráter coletivo.

A publicidade da remuneração e das despesas de transporte e estada será assegurada mediante registro do compromisso na respectiva agenda de trabalho da autoridade, com explicitação das condições de sua participação, a qual ficará disponível para consulta pelos interessados.

Pode haver reembolso de despesas?

A autoridade não poderá aceitar o pagamento ou reembolso de despesa de transporte e estada, referentes à sua participação em evento de interesse institucional ou pessoal, por pessoa física ou jurídica com a qual o órgão a que pertença mantenha relação de negócio, salvo se o pagamento ou reembolso decorrer de obrigação contratual previamente assumida perante aquele órgão.

Caberá a cada órgão ou entidade da administração pública regular a matéria em relação a seus demais servidores e empregados.

O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado à autoridade máxima da Finep, ou a outra instância ou autoridade por ela designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

Convites para atividades de entretenimento

É vedado ao colaborador Finep aceitar de terceiros que tenham interesse em

decisão da Finep convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas.

O que é permitido?

Em casos excepcionais, os colaboradores Finep podem aceitar convites e ingressos dessa natureza, tais como:

- Exercício de representação nacional, lembrando que não pode transferir os convites ou ingressos;
- Os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, sem vinculação;
- Convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante; e
- Convites ou ingressos distribuídos por órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder.

A quem se aplica?

A todos os colaboradores Finep, inclusive durante o gozo de férias e de outras licenças e afastamentos remunerados, e também na participação em eventos e atividades organizados por associações e sindicatos, sempre que houver patrocínio de outras instituições privadas.

Em caso de dúvida?

Qualquer pessoa pode solicitar outros esclarecimentos à Comissão de Ética da Finep por meio do seguinte endereço eletrônico: cp_consultas@finep.gov.br.

Normativo Finep:

Código de Ética e de Conduta da Finep (RES/DIR/0259/2016).

Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativo Externo:

Código de Conduta da Alta Administração Federal (Art.7);

Resolução da Comissão de Ética Pública (CEP) nº 2/2000;

Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP Nº 1/2016: Dispõe sobre a participação de agentes Públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros;

Observe também as informações contidas nesse Guia sobre Conflito de Interesses.

1.2. Presentes e Brindes

Do que se trata e por que é um problema?

Dar presentes é, com frequência, considerada uma forma de cortesia e é comum nos negócios diários de algumas empresas. Entretanto, é preciso atenção quanto às orientações contidas no Código de Ética e de Conduta da Finep e aquelas emitidas pela Comissão de Ética Pública.

O que diz a Comissão de Ética Pública?

A proibição de que trata o Código de Conduta se refere ao recebimento de presentes de qualquer valor, em razão do cargo que ocupa a autoridade, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I – Esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;

II – Tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;

III – Mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade; ou

IV – Represente interesse de terceiros, como procurador (...), de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I, II e III.

Existe exceção à regra?

Sim. A aceitação de presentes é permitida:

a) em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses mencionadas anteriormente;

b) quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

Não são considerados presentes:



De acordo com a Comissão de Ética Pública, não caracteriza presente:

I – Prêmio em dinheiro ou bens concedido à autoridade por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II – Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III – Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico da autoridade, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade, em razão do cargo que ocupa.

O que diz o Código de Ética e de Conduta da Finep?

O integrante do corpo funcional da Finep não deve aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões ou quaisquer favores de caráter pessoal, salvo em situações protocolares, quando esteja representando a Finep.

O que fazer caso receba um presente?

No caso de entrega do presente ao colaborador, como, por exemplo, pelos Correios, este deve devolvê-lo ao remetente. Se isso não for possível, o presente deve ser encaminhado à Comissão de Ética da Finep.

É permitida a aceitação de brindes, entendidos para os efeitos do Código de Ética e de Conduta da Finep, aqueles:

I. Que, por sua natureza, sejam desprovidos de valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

II. Cuja distribuição tenha periodicidade não inferior a doze meses e possua caráter geral, não se destinando, portanto, a agraciar exclusivamente um determinado funcionário;

III. Cujo valor não ultrapasse o fixado pela Resolução nº 3 de 23 de novembro de 2000 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Leia mais sobre Presentes e Brindes no Código de Ética e de Conduta da Finep e na Resolução da CEP nº 03/2000!



E se o valor do brinde for superior ao previsto na Resolução nº 3/2000 da CEP? Brindes que ultrapassem o valor definido pela CEP devem ser considerados presentes de aceitação vedada, salvo as exceções elencadas. Brindes sobre os quais persistam dúvidas quanto ao valor, a recomendação emitida em Resolução da Comissão de Ética Pública é que sejam considerados presentes.

De acordo com a Lei Anticorrupção, constitui ato lesivo à Administração Pública prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Em caso de dúvida?

Qualquer colaborador pode solicitar esclarecimentos à Comissão de Ética da Finep por meio do seguinte endereço eletrônico: cp_consultas@finep.gov.br.

Normativo Finep:

Código de Ética e de Conduta da Finep (RES/DIR/0259/2016).

Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativo Externo:

Código de Conduta da Alta Administração Federal (Art.9). Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/>

Resolução da Comissão de Ética Pública (CEP) nº 3/2000;

Resolução da Comissão de Ética Pública (CEP) nº 6/2001;

Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção");

Observe também as informações contidas nesse Guia sobre Conflito de Interesses.

2. Prevenção de Conflito de Interesses

O que diz a legislação?

A Lei nº 12.813/13 dispõe sobre o conflito de interesses, abordando basicamente os seguintes aspectos:

- Situações que configuram conflito de interesses durante e após o exercício do emprego público;
- Regras e obrigações para ocupantes de emprego público que tenham acesso a informações privilegiadas;
- Competências de fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos

de interesses;

- Sanções aos empregados públicos que praticarem atos que se configurem como conflito de interesses.

O que é Conflito de interesses?

Situação gerada pelo confronto entre interesses, públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Vale ressaltar que a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro e que pode o colaborador estar ou não no exercício de suas atividades laborais.

A quem se aplica a Lei de Conflito de Interesses?

A Lei se aplica a TODOS os colaboradores da Finep e também, em alguns casos, a ex-ocupantes, durante o período de 6 (seis) meses.

Alguns dispositivos da lei se aplicam àqueles cuja atividade proporcione acesso a informações privilegiadas.

O que é informação privilegiada?

a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Algumas situações de conflito de interesses:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
Exemplo: Antes da divulgação pública, funcionário de um banco público fornece para uma corretora de valores informação sobre emissão de ações desse banco. Com essa informação, a corretora pode se posicionar no mercado para garantir grandes lucros.
- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse

em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
Exemplo: Autoridade da área responsável pelas compras de um ministério presta consultoria remunerada sobre licitações para empresas que participam e que querem participar de processos de compras do mesmo órgão.

- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
Exemplo: Servidor que trabalha na área de política monetária presta, nas horas vagas, consultoria para banco comercial.

A análise sobre a existência ou não de situação que configure conflito de interesses é realizada sobre o caso concreto e mediante consulta formal.

Um dos destaques da Lei 12.813/13, consta do artigo 12, que regula a possibilidade de punição do agente público de acordo com a lei de improbidade administrativa, caso ele se enquadre em algumas das situações que configuram conflito de interesses.

O colaborador Finep deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Veja no quadro seguinte informações sobre as instâncias responsáveis pelas análises dos casos de conflito de interesses de acordo com a estrutura de cargos na Finep:

Segmento	Instância Responsável
<ul style="list-style-type: none">• Presidente e diretores das empresas públicas;• Conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Finep (inclusive empregado); e• Superintendentes da Finep.	Comissão de Ética Pública (CEP)
Demais ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.	CGU

Fonte: Artigo 2º da Lei nº 12.813/2013, Ofício Circular CEP Nº 217/2015 e N-RHM-028/15 (Norma de Conflito de Interesses e Informação Privilegiada).



Os agentes públicos mencionados no art. 2º da Lei 12.813/2013, inclusive aqueles que se encontrem em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

- Enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;
- Comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei; e
- Divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos.

Como tirar dúvidas sobre conflito de interesses?

A CGU disponibiliza página na internet com perguntas e respostas sobre conflito de interesses, que pode ser acessada no link abaixo: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/conflito-de-interesses_perguntas-e-respostas.pdf

Além disso, no caso de dúvidas sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o colaborador deverá consultar:

- Quando a instância for a CGU: através do Sistema SeCI (acesso divulgado na intranet da Finep). Nesse caso, deverão ser observados os requisitos previstos na Portaria Interministerial (MP/CGU) nº 333/2013;
- Quando a instância responsável pela análise for a CEP, o colaborador interessado deverá seguir as orientações disponíveis no site da CEP (seção “Formular Consultas”).



Normativo Finep:

Código de Ética e de Conduta da Finep (RES/DIR/0259/2016);

N-RHM-028/15 (Norma de Conflito de Interesses e Informação Privilegiada).

Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativo Externo:

Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses);

Exposição de Motivos nº 37/2000 - Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF);

Portaria Interministerial nº 333/2013 (Consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada), disponível em: <http://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/comissao-de-etica/arquivos/portaria-mp-cgu-333-2013.pdf>;

Resolução da Comissão de Ética Pública (CEP) nº 5/2001;

Resolução da Comissão de Ética Pública (CEP) nº 8/2003;

Resolução da Comissão de Ética Pública (CEP) nº 9/2005;

Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP Nº 1/2016: Dispõe sobre a participação de agentes Públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros;

Orientação Normativa CGU Nº 2/2014: Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo Federal;

Portaria CGU nº 1.911/2013: Trata de procedimentos necessários à deliberação da Controladoria-Geral da União - CGU sobre consultas acerca da existência de conflito de interesses e pedidos de autorização de exercício de atividade privada.

3. Política de Patrocínios

O que é Patrocínio para a Finep?

Ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou produto e serviços da Finep a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

Por que pode ser um problema?

Os patrocínios podem criar problemas se forem vistos como relacionados à busca ou obtenção de vantagens indevidas. É vedada a utilização de patrocínios como forma de pagamento de vantagem indevida a colaboradores da Finep ou aplicados em desacordo com as medidas de integridade.

De acordo com a Lei anticorrupção, constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles que (...) assim definidos: (...) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

Como deve ser o processo de seleção de patrocinados?

A seleção de patrocinados deve considerar, entre outros fatores:

- O histórico de envolvimento dos beneficiários/patrocinados com corrupção ou fraude;
- A existência de parentesco ou outras formas de ligação entre os beneficiários/patrocinados e colaboradores da Finep;
- As medidas de integridade e controles internos adotados pelos candidatos.

Além dessas medidas, podem-se estabelecer limites de valor para cada tipo de patrocínio e limites de alçada e definição dos responsáveis pela sua aprovação.

Pode o artista, quando investido em cargo público, continuar a desenvolver atividades artísticas de interesse privado, amparadas pela lei de incentivo fiscal da área cultural?

Em nenhuma hipótese o exercício da atividade artística paralela ao desempenho do cargo público deve comprometer o interesse público. O desempenho de atividade artística no interesse privado somente é possível quando:

- a) não for incompatível com as atribuições do cargo ou da função pública, como tal considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional do agente público;*
- b) não violar o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo público sobre qualquer outra atividade;*
- c) não implicar a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do agente público ou possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação à qual o agente tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público;*
- d) não transmitir dúvida à opinião pública a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do agente público. (Resolução CEP nº 8, de 25/09/2003)*

Como fica a questão dos patrocínios no período eleitoral?



É preciso frisar, contudo, que embora a lei não estabeleça nenhuma vedação explícita quanto aos patrocínios, deve-se tomar o cuidado de não fazer uso eleitoral do patrocínio.

O objetivo da legislação eleitoral é evitar, com a publicidade institucional, a divulgação ou promoção da administração como forma de favorecimento a eventual candidato.

Uma das restrições, por exemplo, refere-se a vedação de realização, em período eleitoral, de publicidade institucional, de utilidade pública e de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Normativo Finep:

P-GES-001/11 (Política de Patrocínio);

IT-GES-005/13 (Concessão de Patrocínio).

Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativo Externo:

Resolução da Comissão de Ética Pública (CEP) nº 8/2003;

Instrução Normativa SECOM-PR nº 5/2011 (Dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências);

Instrução Normativa SECOM-PR nº 6/2014 (Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no período eleitoral de 2014, e dá outras providências);

Instrução Normativa SECOM-PR nº 9/2014 (Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal);

Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/imagens/integridade-estatais.png/view>

Observe também as informações contidas nesse Guia sobre Conflito de Interesses.

4. Prevenção ao Nepotismo

O que é nepotismo?

O Nepotismo ocorre quando um colaborador usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, sem observar o princípio da impessoalidade.

O que é nepotismo direto e nepotismo cruzado?

Nepotismo direto é aquele em que a autoridade nomeia seu próprio parente. Nepotismo cruzado é aquele em que o agente público nomeia

pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas.

Algumas situações que configuram nepotismo:

- Contratação de familiares de colaborador para cargos em comissão ou função de confiança;
- Contratação de pessoa jurídica de familiar de colaborador responsável por licitação;
- Nomeação de familiares para vagas de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Quando autoridades de um órgão nomearem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente;
- Contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados.

Qual o grau de parentesco em que se considera que há nepotismo?

Por familiar, o Decreto nº 7.203/2010 entende o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme demonstrado a seguir:

Familiar em Linha Reta

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Familiar em Linha Colateral

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	-	-
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Fonte: www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/nepotismo/situacoes

O que é permitido?

As vedações ao nepotismo não se aplicam às nomeações, designações ou contratações:

- De empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- De pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do colaborador;
- Realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o colaborador e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- De pessoa já em exercício na Finep antes do início do vínculo familiar com o colaborador, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Ressalte-se, contudo, que em qualquer caso é vedada ao colaborador a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta.

Considera-se nepotismo quando, apesar de existir parentesco, os agentes



públicos não ocupam cargos comissionados ou função de confiança?

De acordo com o Decreto nº 7.203/10, depreende-se que é necessário que uma das pessoas com grau de parentesco ocupe cargo de Ministro de Estado, máxima autoridade administrativa ou cargo correspondente ou ainda cargo em comissão ou função de confiança e a outra pessoa deverá ocupar cargo em comissão ou função de confiança, atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes. Lembrando, ainda, que esses familiares deverão atuar no âmbito do mesmo órgão ou da mesma entidade.

E quando não há influência na nomeação ou contratação?

Ponto importante a ser ressaltado é que a configuração do nepotismo não se condiciona à comprovação de influência do agente público na contratação de seu parente, vez que tal influência é presumida. Ou seja, para que ocorra o nepotismo, basta a existência de vínculo familiar entre o agente público já ocupante de cargo comissionado ou função de confiança e a pessoa que se pretende nomear/contratar ou que já foi nomeada/contratada. Observe-se, portanto, que a verificação do nepotismo é pura questão de direito, levando em conta apenas aspectos totalmente objetivos, ou seja, o tempo da nomeação, a relação de parentesco, a data da nomeação, além da estatura dos cargos.

Qual é o papel da CGU e o papel dos demais órgãos e entidades na prevenção e combate ao nepotismo?

Aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal, cabe o dever de exonerar ou dispensar o agente público em situação de nepotismo ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomeá-lo, designá-lo ou contratá-lo, sob pena de responsabilidade. Cumpre observar que a exoneração ou dispensa decorrente da prática de nepotismo não configura sanção, mas forma de desligamento que visa regularizar situação vedada pelo Decreto. Cabe à Controladoria-Geral da União (CGU) notificar os casos de nepo-

tismo de que tiver conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente de cada uma delas de zelar pelo cumprimento do Decreto nº 7.203/10.

Em caso de dúvida?

Qualquer pessoa pode solicitar outros esclarecimentos à CGU: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/nepotismo/perguntas-e-respostas>

Normativo Finep:

Código de Ética e de Conduta da Finep (RES/DIR/0259/2016).

Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativo Externo:

Decreto nº 7.203/2010 (Vedação do nepotismo no âmbito da APF);

Decreto nº 6.906/2009 (Obrigatoriedade de prestação de informações sobre vínculos familiares pelos agentes públicos);

Resolução da Comissão de Ética Pública (CEP) nº 8/2003;

Súmula Vinculante nº 13 – Supremo Tribunal Federal (STF): No dia 21 de agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal (STF) editou a Súmula Vinculante nº 13, que determinou a proibição do nepotismo no âmbito da administração pública e estabeleceu o seguinte: 'A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.'

A Súmula Vinculante nº 13 abarca todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública (direta e indireta) do país, ou seja, se aplica às esferas federal, estadual e municipal, e a todos os poderes da União, incluindo todos os órgãos e entidades que compõem o serviço público nacional.

5. Prevenção à Fraude e Corrupção em Licitações e Contratos

Do que se trata?

Há necessidade de atenção e cuidado na prevenção à fraude e corrupção na contratação e execução dos contratos administrativos porque o eventual envolvimento de fornecedores, prestadores de serviços e demais contratados para representar a Finep em situações ilegais ou antiéticas pode gerar danos à imagem da empresa ou até mesmo sua responsabilização por tais atos.



Como prevenir?

A primeira medida de prevenção é a fiel observância das leis que regem às contratações administrativas, notadamente a Lei das Estatais, a Lei de Licitações e a Lei do Pregão. Nesta legislação já estão previstas uma série de providências e medidas que asseguram o levantamento de informações sobre a potencial contratada, bem como sobre seus representantes, incluindo sócios e administradores. A cuidadosa análise dos documentos e informações que compõem o processo de contratação administrativa permite a identificação de condições impeditivas à contratação e a mitigação do risco do envolvimento de empregados e colaboradores em situações ilegais ou antiéticas.

Algumas Medidas Preventivas:

- Análise dos licitantes, das propostas e das alterações contratuais (Lei nº 8666/93);
- Inclusão de cláusulas contratuais relacionadas ao compromisso com a ética e à adoção de medidas de integridade;
- Verificação das cláusulas contidas nos editais a fim de evitar direcionamento, conluio, fracionamento do objeto, jogo de planilhas, dentre outros tipos de irregularidades;
- Verificação das situações de impedimento a contratações, por meio de consulta a sistemas oficiais, tais como: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do CNJ, Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), Lista de Inidôneos do TCU, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Exemplos de fraudes e atos de corrupção:

- Cobrar determinada quantia à fornecedor para não sancioná-lo por descumprimento de cláusula contratual e consequente rescisão contratual;
- Aceitar serviço ou produto abaixo do valor acordado e receber a diferença como forma de propina;



- Direcionar determinada especificação sem necessidade à única empresa que possui determinado produto ou atestado/certificado, de forma que a mesma seja vencedora. Em troca, o funcionário recebe algum tipo de vantagem;
- Realizar procedimento de contratação direta indevidamente de forma a contratar empresa cujo gestor tem participação indireta em troca de vantagem indevida a ser dividida entre ambos;
- Empresa contratada solicita aditivo contratual com majoração de preços indevido, o que é aceito por colaborador em troca de vantagem própria.

Normativo Finep:

N-ADM-002/12 (Compras e Contratos Administrativos);

Instrução de Trabalho 04 - Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação;

Instrução de Trabalho 05 - Contratação Direta por Baixo Valor;

Instrução de Trabalho 06 - Contratação de Bens, Serviços e Obras;

Instrução de Trabalho 07 - Contratação Direta de Bens, Serviços, Materiais e Obras;

Instrução de Trabalho 08 - Adesão à Ata de Registro de Preços;

Instrução de Trabalho 09 - Fiscalização do Contrato;

Instrução de Trabalho 10 - Formalização de Contratos Administrativos;

Instrução de Trabalho 11 - Pesquisa de Preços.

Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativo Externo:

Lei nº 8.666/93 e respectivas atualizações (“Dos Crimes e Penas”);

Lei nº10.520/2002 (“Lei do Pregão”);

Lei 13.303/2016 (“Lei das Estatais”);

Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/imagens/integridade-estatais.png/view>

6. Controles Internos

Do que se trata?

Controles internos podem ser entendidos como um conjunto de rotinas e procedimentos executados pelas unidades da Finep, que incluem o mapeamento, a documentação e a formalização das atividades executadas, de modo que a própria unidade possa comparar as ações planejadas com os resultados alcançados e, assim, identificar falhas ou fragilidades existentes no

processo, as quais podem se caracterizar como riscos potenciais, corrigi-las e revisá-las periodicamente (monitoramento). A implementação de controles internos pode ser percebido como um instrumento de feedback auxiliar para a avaliação de desempenho da unidade.

A introdução de controles internos no ambiente de trabalho deve ser incentivada pela alta direção visando à identificação preventiva de falhas ou fragilidades que possam comprometer a consecução dos objetivos estratégicos da organização. Lembre-se: “Melhor Prevenir do que Remediar!”

Quem são os principais responsáveis pelos Controles Internos na Finep?

O modelo de controles internos está estruturado em pelo menos três linhas de defesa:

1ª - Na primeira linha de defesa estão incluídas todas as unidades responsáveis pelo gerenciamento dos processos organizacionais;

2ª - A segunda linha de defesa é composta por estrutura organizacional especializada, de nível estratégico, subordinada à Presidência, com atuação independente e segregada das demais unidades, com o fim exclusivo de promover avaliações contínuas sobre temas relacionados à governança, riscos e controles internos. Na Finep, o DIGR é responsável por essa linha de controle;

3ª - A terceira linha de defesa será a Auditoria Interna (AUDI).

Deve existir compartilhamento e retroalimentação de informações entre a 2ª e a 3ª linhas de defesa, ou seja, entre o DIGR e a AUDI.

Qual o papel do DIGR?

Cabe ao DIGR, além de atuar como instância responsável pela implantação do Programa de Integridade, propor políticas e processos de acompanhamento e gestão de riscos da Finep, incluindo o desenvolvimento de testes e de metodologia para avaliar e quantificar o universo de riscos corporativos bem como ações de monitoramento e controle para mitigação dos riscos



identificados.

Qual o papel da Auditoria Interna (AUDI)?

A auditoria interna existe basicamente para avaliar a eficácia dos controles internos implantados pelos gestores. Trata-se de uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de riscos, controles internos e de governança.

Qual o papel dos Órgãos de Controle?

Para os órgãos do Poder Executivo Federal, cabe a CGU - órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal - prover orientação normativa e supervisão técnica, bem como coordenar a atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e avaliar a adequação dos controles internos e da gestão de riscos no âmbito de cada órgão e entidade pública federal.

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) o papel de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo.

Funções Básicas do TCU

Fiscalizadora	Audita/fiscaliza, aprecia ato
Consultiva	Responde consulta, emite parecer prévio
Informativa	Presta informações ao Congresso Nacional e ao Ministério Público
Judicante	Julga contas

Sancionadora	Aplica sanção/penalidade
Corretiva	Determina, fixa prazo, susta ato
Normativa	Expede normativos, fixa coeficientes
Ouvidoria	Examina denúncias e representações

Na Finep, o TCU:

- Realiza inspeções e auditorias;
- Aprecia a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões;
- Julga as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e recursos públicos;
- Aplica sanções e determina a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.

Algumas práticas usuais de Controles Internos:

- Segregação de funções – consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo colaborador;
- Autorização e aprovação – controle das operações através de métodos de aprovações, de acordo com responsabilidades e riscos envolvidos;
- Determinação de responsabilidades – linhas de responsabilidades e autoridades definidas por toda hierarquia;
- Conformidade Legal – atualização permanente sobre a legislação a fim de diminuir riscos e não expor a empresa a contingências fiscais e/ou legais pela não-obediência a preceitos legais vigentes.

Por que a segregação de funções é tão importante?

De acordo com as diretrizes para as Normas do Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, a segregação de funções configura-se com o propósito de “reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas”. Ainda, segundo o INTOSAI:

“não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de um evento ou uma transação [ou processo de execução das despesas públicas]. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria das transações.”

E com relação às operações de TI?

A INTOSAI ainda expande seu entendimento acerca da segregação de funções, destacando que:

“as políticas, procedimentos e a estrutura organizacional [devem ser] estabelecidos para prevenir que uma pessoa controle todos os aspectos importantes relacionados às operações informatizadas e possa, desse modo, realizar ações não autorizadas ou obter acesso não autorizado aos bens ou aos registros.”

Exemplos de Boas Práticas relacionadas a Controles Internos:

- COSO – Comitê das Organizações Patrocinadoras: entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros, através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa;
- COBIT – Objetivos de Controle da Informação e da Tecnologia (TI);
- SOX – Lei Sarbanes-Oxley: conjunto de novas responsabilidades aos administradores para evitar práticas que expõem as sociedades anônimas a elevados níveis de riscos;



Você conhece a SOx?

No tocante aos registros contábeis, a Lei Sarbanes-Oxley (Sarbanes-Oxley Act), normalmente abreviada em SOx ou Sarbox) é uma lei dos Estados Unidos criada em 2002 como consequência das fraudes e escândalos contábeis que, na época, atingiram grandes corporações nos Estados Unidos (Enron, Arthur Andersen, WorldCom, Xerox etc...), e teve como intuito tentar evitar a fuga dos investidores causada pela insegurança e perda de confiança em relação as escriturações contábeis e aos princípios de governança nas empresas.

A SOx obriga todas as empresas, sejam elas americanas ou estrangeiras, que tenham ações registradas na SEC (Securities and Exchange Commission, o equivalente americano da CVM brasileira), a reestruturarem processos para aumentar os controles, a segurança e a transparência na condução dos negócios, na administração financeira, nas escriturações contábeis e na gestão e divulgação das informações.

Na prática, define por lei e torna obrigatórias medidas que já eram consideradas, no mundo todo, como práticas de boa governança corporativa.

Quais os benefícios da implantação consciente de Controles Internos?

- Diagnóstico detalhado da situação atual da unidade e do seu grau de maturidade;
- Melhoria na comunicação entre unidades relacionadas e maior eficiência de processos;
- Segurança dos processos e controles bem documentados independente das pessoas que realizam as atividades;
- Melhoria dos padrões de governança corporativa, mitigação de riscos e consequente redução da imprevisibilidade e incertezas.

Por que o monitoramento dos Controles Internos é importante?

Um monitoramento efetivo e simples dos controles internos é essencial para o sucesso perene da empresa, tanto no âmbito operacional, quanto financeiro.



ro e estratégico:

- Gera eficiência do processo e consequente redução de custos;
- Identifica transações que possam gerar fraudes;
- Apoio à tomada de decisão dos gestores.

Normativo Finep:

P-GES-004/16 - Política de Gestão Integrada de Riscos da Finep;

IT-OPE-004/10 – Tramitação de Documentos de Auditorias e Fiscalizações de Órgãos de Controle;

N-GES-006/14 – Norma de Padronização e Gerenciamento Eletrônico de Documentos Normativos;

R-GES-001/11 – Regulamento da Auditoria Interna;

N-005/2012 – Norma de Tratamento de Informações Restritas;

N-GES-011/17 - Plano de Providências Finep.

Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativo Externo:

Resolução Comissão Interministerial de Governança Corporativa e Administração de Participações Societárias da União CGPAR nº 3/2010;

Normas do Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007, p. 45-46; p. 51);

Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (2001);

Constituição Federal do Brasil, Art. 71 a 74 e Art. 161;

Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBCG – 5ª Ed.;

Instrução Normativa CGU Nº 24, de 17 de Novembro de 2015;

Instrução Normativa Conjunta CGU/MP/01/2016. 7.

7. Registros e Controles Contábeis

Do que se trata?

A informação contábil é um importante instrumento de tomada de decisão, tanto para gestores e a alta direção da Finep, como para terceiros interessados em firmar contratos com a empresa, para o próprio governo e toda sociedade (transparência e controle social). Sendo assim, a informação reportada deve estar em conformidade com a legislação e normas nacionais e internacionais de contabilidade, refletindo adequadamente os eventos que a originaram. Toda e qualquer operação passível de registro contábil deve estar amparada por documentação original, hábil e idônea, tanto aquela de origem

externa proveniente da legislação comercial e fiscal, como a originária de cálculos, apropriações e informações internas.

Por que pode ser um problema?

Mesmo constituindo-se de pequena parcela, os fatos que dependem do julgamento de contadores e gestores, ficam expostos a riscos de erros, fraudes e omissões pela inexistência de normas e procedimentos bem definidos e institucionalizados. Em outras palavras, dependendo de como o ativo, o passivo, a receita e a despesa são reconhecidos, classificados e mensurados, os indicadores patrimoniais e financeiros da Finep podem sofrer alterações, ocasionando decisões equivocadas.

É necessário evitar a realização de lançamentos inadequados, ambíguos, ou qualquer outro artifício contábil que possa ocultar ou encobrir pagamentos ou recebimentos ilegais.

É importante que os registros contábeis sejam confiáveis, oportunos, transparentes e detalhados, permitindo o monitoramento das despesas e das receitas e facilitando a detecção de ilícitos.

Alguns exemplos de fraudes ou de indícios de irregularidades:

- Faturas falsas ou relativas a bens não entregues ou a serviços não prestados;
- Transações atípicas ou mudanças nos padrões de receita ou de despesa, ativo ou passivo;
- Contratações de fornecedores e prestadores de serviços envolvendo valores elevados;
- Concessão de patrocínio efetuada com um pagamento em espécie, em moeda estrangeira, ou por transferência para contas no exterior.

O que devo fazer?

Assegure-se de que todas as transações/operações que você conduziu, participou ou teve conhecimento estejam de acordo com a legislação aplicável, com as boas práticas recomendadas, estejam totalmente documentadas e corretamente aprovadas para a descrição precisa do registro contábil na Fi-

nep. Essas medidas são necessárias para assegurar a adequação dos registros contábeis que decorram das operações realizadas na Finep.

Como prevenir?

- Estabelecer normativos e procedimentos rígidos para o correto fluxo que conduza aos registros contábeis, tais como:
 - Informações sobre o preço contratado e preço de mercado e justificativa por eventual pagamento de preços acima do valor de mercado;
 - Informações sobre a entrega do produto ou serviço e comentários sobre a qualidade do serviço prestado em comparação ao preço pago;
- Criar controles específicos para os lançamentos mais sensíveis, ou seja, aqueles passíveis de uso para encobrir fraudes e corrupção (contratação de serviços, despesas com diárias e passagens etc) com o objetivo de identificar alertas de fraude ou corrupção;
- Submeter, anualmente, os demonstrativos financeiros da Finep à análise de auditores internos e externos e Colegiados Estatutários;
- Promover a adequada capacitação e atualização dos profissionais que atuam na área contábil.

Normativo Finep:

N-FIN-006/16 – Norma para Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa;

N-FIN-008/16 - Norma sobre prazo de recebimento de informações para o fechamento contábil;

Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativo Externo:

Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/imagens/integridade-estatais.png/view>

Manual de Auditoria do Sistema Conselho Federal de Contabilidade/Conselho Regional de Contabilidade – CFC/CRC (2007);

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC): <http://www.cpc.org.br/CPC>

8. Canais de Denúncias

Um Programa de Integridade bem estruturado deve contar com canais que permitam o recebimento de denúncias, como importante instrumento para a detecção de irregularidades, tais como: falhas de controle, fraudes internas e externas, além de possíveis descumprimentos dos princípios éticos e de políticas corporativas.



A existência e o efetivo funcionamento dos canais de denúncia representam uma oportunidade de identificação e de resolução antecipada de problemas, evitando repercussões negativas à realização dos objetivos estabelecidos pela empresa.

Na Finep existem duas instâncias para o recebimento de denúncias: a Comissão de Ética (CE-Finep), especificamente para casos de matéria ética; e a Ouvidoria (OUVI). Ressalte-se que esses canais também estão disponíveis para o recebimento de sugestões e consultas, além de denúncias propriamente ditas.

Principais atividades desempenhadas pela CE-Finep

Comissão de Ética - Finep	
Atividade	Finalidade
Educativa	Programa Continuado
Consultiva	Atendimento a Dúvidas
Preventiva	Atenção constante: antecipar-se aos fatos
Conciliadora	Harmonia na rotina de trabalho
Repressiva	Sanções

Principais atividades desempenhadas pela Ouvidoria

Ouvidoria - Finep	
Atividade	Finalidade
Recebimento de demanda	Manifestações: elogios, sugestões, reclamações e denúncias.
Tratamento de demanda	Interpreta a manifestação e faz o encaminhamento às áreas competentes para providências.
Acompanhamento de demandas	Acompanha as providências adotadas e mantém o cidadão ou empregado informado.
Produção de Relatórios	Produz dados gerenciais e estatísticas referentes aos atendimentos realizados, propondo a correção de falhas e o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.
Mediação de conflitos	Auxilia o cidadão a resolver seus problemas junto à Finep.

Vale registrar que a Ouvidoria-Geral da União exerce o acompanhamento do trabalho das demais Ouvidorias do Poder Executivo federal. Dentro desse escopo, a Instrução Normativa OGU nº 01/2014 estabelece que as denúncias que envolvam agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS 4 ou superior deverão ser comunicadas à Ouvidoria-Geral da União (OGU) pela Ouvidoria da Finep, unidade que originalmente recebeu a denúncia (Art. 8º, §3º).

Como entrar em contato com os canais de denúncia?

Comissão de Ética:

- Consultas: cp_consultas@finep.gov.br
- Denúncias: cp_etica@finep.gov.br
- Sugestões: cp_sugestoes@finep.gov.br

Ouvidoria:

- Telefones para contato: (21) 2555-0551, (21) 2555-0380, (21) 2557-2414.
- E-mail: ouvidoria@finep.gov.br
- Formulário eletrônico: link no site da Finep (as manifestações poderão ser encaminhadas de forma presencial, por correspondência, por meio de formulário eletrônico ou contato telefônico).

Normativo Finep:

N-GES-005/2012 – Norma de Tratamento de Informações Restritas.

Comissão de Ética:

N-ADM-001/11 (Norma Regimental da Comissão de Ética);
Regimento Interno da Finep (artigo 18);

Ouvidoria:

N-GES-004/12 (Norma de Gestão da Ouvidoria);
IT-GES-002/12 (Instrução de Trabalho de Tratamento de Manifestações Encaminhadas à Ouvidoria)
Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativo Externo:

Resolução CEP nº 10/2008 – disponível no seguinte endereço: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica512>;

Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União da CGU, de 05 de novembro de 2014;
Manual de Ouvidoria Pública – CGU: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ouvidoria/arquivos/manual-de-ouvidoria-publica.pdf>.

VII - Comunicação, Treinamento e Transparência

1. Comunicação

A estratégia de comunicação do Programa de Integridade abrange dois aspectos, a saber: a divulgação das informações e a acessibilidade às informações.

O DIGR, em parceria com o Comitê de Integridade, promoverá campanhas de divulgação visando à consolidação da cultura da integridade na Finep e à adequada compreensão das medidas que integram o Programa de Integridade.

É importante que os colaboradores acompanhem as atualizações ou modificações dos normativos internos no sistema disponibilizado pela Finep, para ter ciência da conduta mais adequada a ser adotada nas situações práticas do trabalho.

2. Treinamento

O Programa de Integridade deverá ter como uma de suas ações, a definição de um plano de capacitação para os colaboradores, por meio virtual e/ou presencial, com o objetivo de possibilitar a assimilação e a internalização de seu conteúdo, sobretudo, nos aspectos comportamentais.

Ações de capacitação com frequência e rotina serão determinantes para consolidar a cultura organizacional, orientada pelos valores éticos e pela conduta íntegra.

As regras não terão efetividade se os colaboradores não souberem como e quando aplicá-las! Todos precisam conhecer a missão, visão, valores éticos, Código de Ética e de Conduta da Finep, as medidas de integridade, os canais de denúncia e sua forma de utilização!

Também para essas ações o Comitê de Integridade terá papel fundamental.



3. Transparência

A adoção do princípio da transparência pela Finep conduz a um comportamento ético e mais responsável de todos os colaboradores no exercício de suas atribuições, evidenciando o comprometimento da empresa com o princípio da publicidade e com o direito fundamental à informação expressos na Constituição “Cidadã” (CF/1988):

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

“Art. 5, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Com essa premissa, a Lei nº 12.527/ 2011 - LAI consiste em um esforço de ampliação da transparência na gestão governamental, da participação democrática dos cidadãos e do combate à corrupção, tendo como diretrizes (art.3º):

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.”*

Por outro ângulo, no âmbito da governança corporativa, a transparência constitui, igualmente, um de seus pilares, sendo assim definida:

“Transparência - Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais

fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que condizem à preservação e à otimização do valor da organização (Fonte: Código de Melhores Práticas - IBCG)."

Diversos normativos instituem a obrigatoriedade de divulgação, na internet, por todas as estatais, de amplo rol de informações destacando-se: Ato ou Lei de criação; Estatuto social; Missão, princípio e valores da instituição; Código de Ética; Composição do capital social; Composição da diretoria executiva e dos conselhos de administração e fiscal; Relatório anual de administração; Demonstrações financeiras trimestrais; Fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando houver; e Currículo profissional resumido dos membros dos órgãos societários de administração e fiscalização.

Adicionalmente, as empresas estatais estão sujeitas às previsões contidas em diversos normativos tratando da necessidade de divulgação diária das agendas de compromissos públicos de suas autoridades e equivalentes.

A transparência é um dos principais mecanismos de combate à fraude e à corrupção na medida que permite o controle social dos gastos públicos.

Como acessar a página de transparência da Finep?

Acesse: <http://www.finep.gov.br/acesso-a-informacao-externo/institucional>

Acesse também o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): <http://www.finep.gov.br/acesso-a-informacao-externo/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>

O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) permite que qualquer pessoa encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal.

Normativo Finep:

N-GES-005/2012 – Norma de Tratamento de Informações Restritas.

Consulte eventuais atualizações no sistema interno de controle de normativos (DOCUMENTA)

Normativos Externo:



Resolução CGPAR nº 05/2015;

Resolução CGPAR nº 13/2016;

LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações;

LEI nº 12.527/2011 - Regula o acesso a informações;

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei no 12.527/2011;

Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais;

Decreto 8.945/2016 – Regulamenta a Lei das Estatais.

VIII – Monitoramento e Medidas Corretivas

1. Monitoramento

Monitorar significa avaliar, certificar e revisar a estrutura do Programa de Integridade para saber se está sendo efetiva ou não na promoção da integridade e da transparência e na redução do risco de atitudes que violem os padrões de integridade estabelecidos pela Finep.

O objetivo do monitoramento é avaliar a qualidade do Programa ao longo do tempo, buscando assegurar que este esteja em efetivo funcionamento.

Para ser efetivo, o monitoramento requer planejamento e continuidade, de forma a possibilitar a identificação de pontos falhos que possam ensejar correções e aprimoramentos. Todo o processo será supervisionado pelo DIGR.

O monitoramento contínuo do Programa será definido no Plano Anual do Programa de Integridade – emitido pelo Departamento de Integridade Institucional e Gestão de Riscos (PA-DIGR).

2. Medidas Corretivas

Do que se trata?

As condutas em desacordo com as normas de integridade devem ser tratadas de forma tempestiva e coerente. Dependendo da gravidade do desvio, diferentes medidas corretivas poderão ser aplicadas, mas os padrões que regem o Programa de Integridade devem ser observados por todos os colaboradores.

Qual o seu objetivo?

Preferencialmente, atuar de forma educativa e conscientizar o corpo funcio-

nal sobre a devida importância do Programa de Integridade, de modo que ele não se limite a um conjunto de regras meramente formais e com eficácia reduzida na mitigação da ocorrência de fraude e corrupção. Constituem, antes de tudo, um mecanismo educativo e preventivo ao cometimento de infrações e, em última instância, um instrumento corretivo de atos que violem as medidas e os procedimentos expressos na Lei nº 12.846/2013 que, junto com a Resolução CGPAR 10/2016, tornou obrigatória a implementação do Programa de Integridade nas empresas estatais.

Quais as medidas?

Conforme normatização interna, diferentes medidas poderão ser utilizadas, dependendo da natureza e da gravidade da situação.

2.1. Desvios Éticos

No caso de infrações de caráter ético, existem duas possibilidades de procedimentos pela Comissão de Ética da Finep: Procedimento Preliminar (PP) e Processo de Apuração Ética (PAE).

O Procedimento Preliminar compreende, como o próprio nome reflete, um procedimento inicial conduzido pela Comissão de Ética da Finep. Dependendo da posição hierárquica do colaborador que cometeu desvio, o caso poderá ser encaminhado à Comissão de Ética Pública.

O PP pode resultar em proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), em arquivamento ou na conversão em Processo de Apuração Ética (PAE). O ACPP poderá ser lavrado, a juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado. Importante ressaltar que o ACPP não se aplica às condutas do inciso XV do Decreto nº 1.171/94, que trata das das Vedações ao Servidor Público, bem como seu descumprimento dará seguimento ao PAE.

No âmbito do PAE se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/94, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

2.2. Desvios Disciplinares

No âmbito interno, as infrações de caráter disciplinar são reguladas pela Norma de Infrações Disciplinares (N-RHM-014/11). No âmbito externo, a correição é uma das áreas de atuação fundamentais da CGU e consiste nas atividades relacionadas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos e à aplicação das devidas penalidades. A unidade da CGU responsável por essas atividades é a Corregedoria-Geral da União (CRG).

Em 2005, com o Decreto nº 5.480, foi criado o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, integrado pela CRG como Órgão Central, pelas unidades específicas de correição junto aos ministérios, como Unidades Setoriais, e pelas unidades específicas de correição que compõem as estruturas dos ministérios, autarquias e fundações como Unidades Seccionais.

A Finep não possui unidade específica que desenvolva atividades de correição, sendo nomeada comissão por processo instaurado, mediante portaria da Presidência da Finep.

As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares são instaurados de ofício ou em decorrência do resultado da análise de representação ou reclamação formulada por qualquer pessoa. Da sindicância poderá resultar arquivamento, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou termo de ajustamento de conduta.

Em atendimento à Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007 e à Portaria MCT nº 111 de 07/03/2008, a Finep atribuiu internamente a responsabilidade pelo cadastramento obrigatório dos processos disciplinares no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares- CGU-PAD à Auditoria Interna, conforme expresso pela POR/PRES/175/2016.

O que é o Sistema CGU-PAD?

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) é uma ferramenta que visa centralizar e disponibilizar, de forma rápida e segura, as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do

Poder Executivo Federal.

O CGU-PAD constitui importante ferramenta na gestão dos procedimentos disciplinares, ao propiciar maior articulação dos órgãos; centralização do controle dos processos; desenvolvimento de indicadores para estabelecer e monitorar políticas de prevenção e repressão à corrupção; identificação de pontos críticos e construção de mapas de risco e aprofundamento da análise das causas das situações mais graves.

Para facilitar o entendimento sobre o assunto, recomenda-se a leitura dos seguintes normativos: Decreto nº 5.480/2005 (Sistema de Correição do Poder Executivo Federal); Portaria nº 1.043/2007 - Estabelece a obrigatoriedade de uso do CGU-PAD no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual_estatais.pdf

IX - Considerações Finais

Este Guia representa o marco inicial da implantação do Programa de Integridade da Finep e da criação do Comitê de Integridade da Finep, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Resolução CGPAR 10/2016.

A legislação anticorrupção busca parceria e conscientização das empresas através da definição de obrigações para atuação efetiva na prevenção de ilícitos.

A aprovação da Lei nº 12.846/2013 ampliou as discussões acerca do tema da integridade corporativa no Brasil, ao mesmo tempo em que alçou a adoção dos Programas de Integridade à categoria de principal fator mitigador dos riscos de corrupção e fraude contra a Administração Pública e também ferramenta de redução de sanções, haja vista as ações de caráter preventivo que o mesmo incorpora e valoriza.

Com a publicação deste Guia esperamos ter contribuído para o início de um processo perene e transformador, na medida em que consolidará e divulgará boas práticas e incentivará a adoção da postura ética.

Participe do Programa de Integridade!

Departamento de Integridade Institucional e Gestão de Riscos (DIGR)